

RICHARD DA SILVA AVELAR

"OS IMPACTOS DA REDUFLAÇÃO, UMA FORÇA INVISÍVEL"

Ji-Paraná

2025

RICHARD DA SILVA AVELAR

"OS IMPACTOS DA REDUFLAÇÃO, UMA FORÇA INVISÍVEL"

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Afya Centro Universitário
de Ji-Paraná, na disciplina de Trabalho de
Conclusão II, como requisito parcial para a
obtenção do grau de Bacharel em Direito.
Profa. Orientadora: Ma. Aline Cirilo Caldas

Ji-Paraná

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

A949i Avelar, Richard da Silva.

"Os impactos da redução, uma força invisível". / Richard da Silva Avelar. – Ji-Paraná, 2025.
8 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, 2025.

Orientadora: Prof.^a Ma. Aline Cirilo Caldas.

1. Direito do consumidor. 2. Direito à informação. 3. Redução. I. Caldas, Aline Cirilo. II. Título.

CDU 34:366

Ficha Catalográfica Elaborada pelo Bibliotecário Giordani Nunes da Silva CRB 11/1125

"OS IMPACTOS DA REDUFLAÇÃO, UMA FORÇA INVISÍVEL"

Richard da Silva Avelar¹; Aline Cirilo Caldas².

¹ Acadêmico do 10º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: richardsilvaa255@gmail.com

² Professora orientadora, Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina (2022). E-mail: aline.caldas@afya.com.br

1. INTRODUÇÃO

A reduflação trata-se de um fenômeno econômico onde a perda do poder de compra é exprimida na forma da redução da qualidade e/ou quantidade dos produtos. Tal fenômeno não é exclusivo do cenário brasileiro, sendo praticada em todo o mundo.

Os impactos por vezes imperceptíveis estão presentes cada vez mais no cenário brasileiro, sendo, portanto, necessário e relevante verificar como o impacto da reduflação se relaciona na possível alteração da qualidade dos produtos alimentícios? Quais impactos essa mudança causa na vida do consumidor? E qual é uma hipótese de resolução desses impactos?

Com o passar do tempo o brasileiro vem cada vez antes tendo a necessidade de ir mais cedo ao supermercado, cada vez mais deparando-se com novos produtos alimentícios e perdendo seu poder de compra sem saber o que vem causando isto, surge a necessidade de estudar que fatores influenciam para essas consequências.

A presente pesquisa tem como objetivo identificar os danos causados pela reduflação e quais hipóteses para solucionar estes impactos.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

Utilizando de uma metodologia lógico dedutivo, partindo de princípios gerais do Direito e da Economia para identificar os impactos específicos do fenômeno da reduflação no contexto econômico, social e cultural da sociedade brasileira. Trata-se de um estudo qualitativo e de revisão bibliográfica, desenvolvido com base em materiais doutrinários, jurídicos e econômicos disponíveis em plataformas digitais de acesso público.

A análise dos dados foi realizada de forma descritiva interpretativa, relacionando os impactos da redução da perda do poder de compra e à desvalorização da moeda, bem como aos reflexos jurídicos e sociais sobre o consumidor.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 DEFINIÇÃO DE REDUÇÃO

A inflação consiste no aumento generalizado de produtos e bens de serviço conforme o Banco Central do Brasil “Inflação é o aumento dos preços de bens e serviços. Ela implica diminuição do poder de compra da moeda” (BCB,2025) neste sentido entende-se como inflação, a perda do poder de compra de produtos e serviços em decorrência da desvalorização da moeda, a ação dessa eventualidade econômica, pode decorrer de diversas causas entre elas, emissão de moeda, aumento dos custos de produção, políticas cambiais, e a regulação de mercado da oferta e demanda.

A redução vista como uma consequência econômica da inflação traz diversos ônus a sociedade, seja pela perda do poder de compra, seja pelos reflexos sociais que esse impacto causa.

Ao driblar os efeitos inflacionários é comum que empresas e corporações adequem seus preços, quantidade e qualidade de seus produtos, alterações estas legais por força de lei, desde que tais alterações sejam explícitas visíveis e destacadas, por meio da Portaria 392/2021 do Ministério da Justiça é condicionado que as alterações quantitativas de produtos sejam evidenciadas com letra maiúscula, em contraste com o fundo e visível ao consumidor, Medida esta que mostra-se insuficiente, parte pelo descumprimento da norma, outra parte por sua omissão nas relações qualitativas onde se reduz a qualidade dos ingredientes sem o devido reajuste na precificação do produto.

No entanto o mercado em sua autorregulação tem aplicado medidas diversas, visando contornar a inflação decorrente por medidas comerciais aplicadas a seus produtos e serviços, seja pela substituição de algumas matérias primas, seja pela alteração integral de seus produtos, ou seja, pela redução das quantidades fornecidas em embalagens individuais.

3.2 OS IMPACTOS NA RELAÇÃO DE CONSUMO

A relação consumerista é regulamentada pela Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, também conhecida como Código de Defesa do Consumidor, tem como objetivo tutelar o direito do consumidor, código este que se baseia nos princípios constitucionais da boa-fé, da informação, da equidade, da vulnerabilidade e do acesso a justiça, pautado nisto confere-se que o direito consumerista deve ser tutelado e garantido em sua integralidade.

Ao consumidor é expresso o dano real causado pela desinformação, pela falta de fiscalização a norma vigente, como também a ausência de regulamentação constante a alterações qualitativas, como a troca de matéria prima evidenciada em destaque na embalagem vendida anteriormente, a necessidade de uma diferenciação expressa em produtos de diferentes composições e finalidades.

3.3 O ACESSO A INFORMAÇÃO

O acesso à informação é um direito garantido constitucionalmente previsto no Art. 5º, XIV da Constituição Federal “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”. Neste sentido deve-se considerar em todas as relações jurídicas e normas infraconstitucionais o acesso à informação como preceito básico.

Ademais o inciso IV do art. 6º do CDC, em sua previsão legal garante ao consumidor o direito ao acesso à informação adequada e clara sobre os produtos que por muitas vezes são violados a medida em que se altera a quantidade do produto sem o devido destaque previsto na portaria 392/2021.

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - A proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II - A educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Lei 8.078/1990).

De acordo com Sarlet e Molinaro (2014, p.14) “esse é um segmento jurídico do Direito decorrente do que poderíamos chamar de direito das “relações informativas”. Ademais, conforme Flavio Tartuce e Daniel Neves (2025, p. 431):

[...] o mundo contemporâneo é caracterizado pela enorme velocidade e volume crescente de informações, armas de sedução utilizadas pelos fornecedores e prestadores para atraírem os consumidores à aquisição de produtos e serviços. O tópico sobre o tema no CDC (art. 30 a 38) serve para proteger o vulnerável negocial, exposto a tais artifícios de atração. Lembre-se, igualmente, que, com o passar dos tempos, novas informações surgiram, o que não significa que houve a distribuição igualitária de dados entre as pessoas, eis que tais informações ficam inicialmente em poder de uma parcela de indivíduos, os hipersuficientes da relação jurídica.

Assim, necessita-se de distribuição dados aos hipossuficiente da relação jurídico, tendo em vista que a redução possui um impacto direto ao direito fundamental a alimentação, à medida que com os mesmos ou as vezes até mais recursos, se compra menos produtos se apresenta um risco a desnutrição, a perda do acesso a uma alimentação de qualidade, conforme o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudo Socioeconômico (DIEESE) 2020 - 2024 a cesta básica composta por Carne, Leite, Feijão, Arroz, Farinha, Batata, Tomate, Pão Francês, Café em pó, Banana, Açúcar, Banha/Óleo, Manteiga no estado de São Paulo em janeiro de 2020 custava em média 517,51 R\$ enquanto no mês de dezembro de 2024 custava 841,29 R\$ (DIEESE, 2025), percebe-se que em um período de 4 anos os itens básicos tiveram um aumento de aproximadamente 62,56%, dito isto é perceptível que a redução do poder de compra coloca o consumidor em uma situação de dupla vulnerabilidade, ou seja, de impossibilidade de acesso à informação adequada e a uma alimentação saudável.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante a pesquisa realizada é possível concluir uma lacuna legislativa referente a regulamentação da qualidade e matéria prima dos produtos alimentícios que tem causado grande insegurança nutricional ao cidadão brasileiro, além de uma lacuna fiscalizatória na legislação vigente sobre a redução quantitativa de produtos que muitas das vezes é viesado pela ancoragem do peso anterior, induz o consumidor ao erro de comprar um produto em menor quantidade sem a percepção de tal.

Se faz necessário a observância do Estado no que se refere a proteção dos direitos consumeristas, ao acesso à informação, a proteção alimentar e social do elo fraco da relação de consumo, o consumidor.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. Casa Civil. **Constituição 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. 5 out. 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 setembro. 2023.

BRASIL, **Valor da cesta básica**, Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudo Socioeconômico (DIEESE), Disponível em:
<https://www.dieese.org.br/cesta/produto>. Acesso em 29/03/2025.

BRASIL, SÃO PAULO, **AÇÃO COLETIVA PUBLICA IDEC X NESTLÉ**, disponível em:
<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?jsessionid=BC9B942188CE6EEB1F53BA9669D34EC6.cpopg4?processo.codigo=2S001KHTQ0000&processo.foro=100&processo.numero=1050911-24.2022.8.26.0100>, acesso em 31/03/2025.

BRASIL, STJ - REsp: 144730, PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. DIREITO À INFORMAÇÃO, Disponível em:
<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/923473313/inteiro-teor-923473322>, acesso em 31/03/2025.

BRASIL, **Banco Central do Brasil**, 2024, Disponível em:
<https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/oqueinflacao>, Acesso em 29/03/2025.

REDUFLAÇÃO. In: Priberam, **Dicionário Priberam da Língua Portuguesa (DPLP)** 2008-2021, disponível em:
<https://dicionario.priberam.org/redufla%C3%A7%C3%A3o#:~:text=nome%20feminino,por%20vezes%20at%C3%A9%20com%20aumento>, Acesso em 29/03/2025.

SARLET, Ingo Wolfgang; MOLINARO, Carlos Alberto. Direito à informação e direito de acesso à informação como direitos fundamentais na Constituição brasileira. **Revista da Advocacia-Geral da União**, Brasília, DF, ano XIII, n. 42, p. 9–38, out./dez. 2014.

TARTUCE, Flávio; NEVES, Daniel Amorim A. **Manual de Direito do Consumidor** - Vol. Único - 14ª Edição 2025. 14. ed. Rio de Janeiro: Método, 2025. E-book. p.431. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530996963/>. Acesso em: 22 out. 2025